

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 16 de
Dezembro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.721, de 01 de dezembro de 2025.

Cria o Programa de Apoio à Criação e Fomento de Agroindústrias Familiares no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural e, quando couber, em conjunto com os demais órgãos públicos vinculados à atividade, cria o Programa de Apoio à Criação e Fomento de Agroindústrias Familiares no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. O processo de cadastramento das agroindústrias familiares será encaminhado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural ou outro órgão que vier a substituí-la, que reunirá os documentos necessários, cadastrará o estabelecimento no programa e encaminhará a documentação da agroindústria aos órgãos competentes para seu devido licenciamento sanitário.

Parágrafo único. O regramento do programa, bem como os documentos necessários, serão informados em Decretos posteriores os quais regulamentarão a Lei conforme o produto.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, poderão ser candidatos ao cadastro no Programa, as agroindústrias familiares que processam e/ou beneficiam produtos agropecuários de origem vegetal e animal.

Art. 4º. A fim de fomentar o Programa objeto desta Lei, poderá ser disponibilizado às agroindústrias familiares inclusas no Programa os seguintes serviços:

I – apoio na implantação e legalização das Agroindústrias Familiares, por meio de orientação técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, sanitário e ambiental e na legalização tributária;

II – capacitação dos beneficiários cadastrados no Programa por meio de cursos nas áreas de Boas Práticas de Fabricação, Gestão, Processamento dos Alimentos e outras de interesse do Programa, em parcerias firmadas com as entidades ligadas ao setor;

III – apoio à promoção e a comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através da possibilidade de participação em locações e em espaços disponíveis em feiras, eventos e pontos de comercialização, assim como, da possibilidade de inserção de seus produtos nas compras governamentais, desde que comprovem e possuam os requisitos exigidos nos Editais;

IV – contribuir e apoiar os estabelecimentos incluídos no programa para que haja adequação ao SISB-POA, ampliando a área de comercialização e alcance dos produtos das agroindústrias de produtos de origem animal;

V – possibilidade do uso de serviços de máquinas pesadas subsidiadas, desde que o produtor se enquadre nos requisitos da Lei Específica.

Art. 5º. O licenciamento sanitário do estabelecimento agroindustrial familiar se dará através do registro, alvará de funcionamento e alvará sanitário, conforme o órgão de fiscalização competente.

Art. 6º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural.

Art. 7º. As despesas eventuais decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.722, de 01 de dezembro de 2025.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a instituir o "Programa Municipal de Atenção às Pessoas Amputadas", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes do "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas", com o objetivo de promover a inclusão, autonomia, reabilitação e qualidade de vida das pessoas com amputações congênitas ou adquiridas.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas:

- I – Assegurar atendimento multiprofissional e humanizado, com foco em reabilitação física, psicologica e social;
- II – Promover ações de orientação e suporte às famílias e cuidadores;
- III – Fomentar políticas de inclusão no mercado de trabalho e na educação;
- IV – Ampliar o acesso a próteses, órteses e tecnologias assistivas, por meio de articulação com os governos estadual e federal, e com instituições parceiras;

V – Capacitar servidores públicos para o atendimento adequado e respeitoso às pessoas amputadas;

VI – Incentivar o esporte adaptado e a prática de atividades físicas inclusivas;

VII – Promover campanhas educativas contra o preconceito e estigma social;

VIII – Criar, manter e fortalecer redes de apoio entre pessoas amputadas e seus familiares.

Art. 3º - Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.723, de 01 de dezembro de 2025.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a instituir a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite no Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II - grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado.

§ 2º Não são considerados arte urbana nem expressão artística o ato de pichação, depreciação e afins, contra os bens públicos e privados, puníveis na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Constitui objetivo da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite assegurar, dentre outros:

I - o bem-estar estético e ambiental da população;

II - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

III - a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

IV - a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz coletividade.

Art. 3º. Na implementação da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana e do Grafite poderão ser adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela administração Pública Municipal:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II - fomento de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas;

III - criação e manutenção de cadastro de espaços públicos a serem utilizados para prática de grafite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.724, de 01 de dezembro de 2025.

Denomina CRAS Laura Salles Pereira Pinto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado CRAS Laura Salles Pereira Pinto, o prédio localizado na Rua Professor Álvaro Barcelos, s/nº, no Bairro Jóquei II, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas cabíveis ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.725, de 01 de dezembro de 2025.

Institui a Semana da Conscientização sobre o risco dos desafios virais da Internet e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virais da Internet, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro com foco na prevenção de comportamentos auto lesivos e perigosos entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana tem por objetivo promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre os riscos de desafios virais disseminados nas redes sociais, com foco na proteção da saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.726, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Razões do Veto:

Inicialmente, cumpre destacar que a norma em questão, ao impor obrigações diretas a estabelecimentos privados, disciplinando deveres, prazos e consequências jurídicas decorrentes de relação entre fornecedor e consumidor, ingressa em matéria afeta ao Direito Civil e ao Direito do Consumidor, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Embora seja legítima a preocupação do legislador municipal com a proteção do consumidor, não é dado ao Município inovar na ordem jurídica criando obrigações autônomas, sanções específicas e procedimentos próprios para relações jurídicas já disciplinadas em âmbito federal, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e pela legislação civil vigente. A atuação legislativa municipal, nesse campo, deve se limitar à suplementação normativa estritamente necessária, o que não se verifica no caso concreto.

Além disso, o autógrafo estabelece sanções administrativas e multa pecuniária fixada em Unidade Fiscal do Município (UFM), atribuindo competência fiscalizatória ao Procon Municipal e à Fiscalização de Posturas. Tal previsão implica criação de regime sancionatório próprio, sem amparo em lei federal e sem observância aos limites da competência municipal, configurando afronta direta ao pacto federativo e à repartição constitucional de competências.

Ressalte-se, ainda, que a lei determina o fornecimento obrigatório de imagens de sistemas de videomonitoramento, sem o devido enfrentamento das normas protetivas relativas à privacidade, à intimidade e à proteção de dados pessoais, matérias atualmente reguladas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). A imposição genérica de fornecimento de imagens, desacompanhada de critérios técnicos, salvaguardas legais e análise de proporcionalidade, pode ensejar conflitos normativos e responsabilização indevida dos estabelecimentos comerciais.

Por fim, verifica-se que o autógrafo cria obrigações administrativas adicionais aos órgãos municipais de fiscalização, sem a correspondente previsão de impacto orçamentário e sem observância ao princípio da reserva da administração, o que reforça a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante de tais fundamentos, resta evidenciada a inconstitucionalidade formal e material do Autógrafo de Lei nº 9.726/2025, impondo-se, por conseguinte, o VETO TOTAL, como medida necessária à preservação da ordem constitucional, da segurança jurídica e da harmonia entre os Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a opor VETO TOTAL ao referido autógrafo, submetendo-as à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.727, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Razões do Veto:

O veto impõe-se por razões de inconstitucionalidade formal, bem como por afronta aos princípios da separação dos Poderes, da reserva da administração e da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se passa a expor.

Embora o texto legal utilize a expressão "autoriza", o seu conteúdo normativo extrapola o caráter meramente autoritativo e impõe comandos concretos e vinculantes ao Poder Executivo, determinando a criação de programa público específico, a elaboração obrigatória do plano de transição com prazo máximo de três anos, a substituição progressiva de veículos, a concessão de garantia de renda mínima, a prestação de assistência social e psicológica, bem como a criação de Comitê Gestor no âmbito do Instituto Municipal de Transporte e Trânsito – IMTT.

Tais disposições configuram inequívoca ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa, na formulação e na execução de políticas públicas, matérias que, à luz da Constituição Federal, bem como dos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas governamentais, estabelecem atribuições a órgãos da Administração, fixam prazos de execução ou impõem obrigações administrativas padecem de vício formal insanável.

Ressalte-se, ainda, que o autógrafo gera impacto financeiro e orçamentário relevante, ao prever garantia de renda mínima, capacitação profissional, criação de linhas de crédito, assistência social continuada e estrutura administrativa específica, sem a correspondente indicação de fonte de custeio, em afronta às normas de responsabilidade fiscal e ao princípio do planejamento orçamentário.

Além disso, ao estabelecer diretrizes rígidas e cronograma de implementação, a norma limita indevidamente a discricionariedade administrativa do Executivo Municipal, comprometendo a gestão eficiente das políticas públicas de mobilidade urbana, proteção animal e inclusão social, que devem ser estruturadas conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e planejamento governamental.

Dessa forma, ainda que louável a preocupação social e ambiental que inspirou a proposição legislativa, o instrumento normativo adotado mostra-se incompatível com a ordem constitucional vigente, por violar a repartição de competências e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, resta caracterizada a inconstitucionalidade formal do Autógrafo de Lei nº 9.727/2025, razão pela qual se impõe o VETO TOTAL, como medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e da harmonia entre os Poderes do Município.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a opor VETO TOTAL ao referido autógrafo, submetendo-as à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

**3 MOTIVOS
PARA CASTRAR
CÃES E GATOS**

- Previne doenças
- Controla a população animal
- Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em www.cczcampos.com.br

CCZ
CENTRO DE CASTRACAO DE CACHORROS



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic